



CONTRATO Nº 167/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

SUPORTE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.663.333/0001-78, com sede na Rua Uruaçu, Quadra 67 A, Lote 17, Casa 1, Conjunto Morada Nova, CEP: 74.423-325, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. Gleyton Queiroz de Almeida, inscrito sob o CPF/MF Nº. 917.416.101-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 060/2020, Autos nº 2019005044, que versa sobre a contratação de empresa especializada em instalação de ar condicionado, para atender ao Hemocentro Coordenador, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 060/2020, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrealizável e estimado de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), conforme Ordem de Compra nº 23195, pelo período de 03 (três) meses, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.



III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A prestação de serviços, objetos deste contrato, deverá ser executada, conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados, no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/produto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

2
g



IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 060/2020 conforme medição, que serão realizadas quinzenalmente após a entrega do produto/serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.



Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada



no decorrer de 02 (dois) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 060/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.



Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que

6



tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.



Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local/unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de maio de 2020.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

W
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

Marcelo de Oliveira Matias
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

Gleyton Queiroz de Almeida
SUPORTE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA
GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Leonel C. Ferreira

CPF/MF: 000.309.091-93

Sergio E. ...

CPF/MF: 033.504.481-60



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 167/2020

Objeto: contratação de empresa especializada em instalação de ar condicionado, para atender ao Hemocentro Coordenador, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme descrição abaixo:

CLIMATIZAÇÃO DO HEMOCENTRO COORDENADOR ESTADUAL DE GOIÁS PROFESSOR NION ALBERNAZ			
Item	Unid	Quant.	Descrição
1	Serviço	97 (noventa e sete)	<p>Serviços técnicos especializados de instalação de Climatização do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz.</p> <p>1 – Local: Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz Área Total Estimada: 3.295 m²</p> <p>2 - Relação dos Serviços a serem executados:</p> <p>a) Selecionar os equipamentos de ar condicionado a serem utilizados para atender a carga térmica calculada nos ambientes, conforme layout;</p> <p>b) Locação dos pontos de dreno, canalizando – os nos pontos de saída determinados pela obra, pontos de força e dimensionamento das casas de máquinas de ar condicionado, em passarela técnica (projeto estrutural metálico);</p> <p>c) As unidades condensadoras deverão ser instaladas na área técnica mantendo as distâncias mínimas umas das outras, as mesmas devem ser instaladas com suportes e/ou calços de borrachas apropriados para absorver as vibrações geradas durante o período de funcionamento;</p> <p>d) Fornecimento e instalação da rede frigorígena que atenda as condições ideais de funcionamento dos equipamentos e recomendações dos fabricantes dos aparelhos de ares condicionados a serem instalados, contemplando os seguintes materiais e procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Redes frigorígenas devem ser compostas por cabo PP, terminais elétricos, tubos de cobre devidamente isolados com tubo isolamento térmico blindado branco e acabamentos com fita pvc branca, sendo que as bitolas e especificações dos materiais utilizados devem atender a todas as normas vigentes, e exigências dos fabricantes. Caso seja necessário realizar solda nas tubulações de cobre, durante este processo será exigido a passagem de gás nitrogênio no interior das tubulações com intuito de evitar sujidades e contaminação do sistema; ✓ Testes de estanqueidade deve ser realizado com gás nitrogênio, comprovando através de fotos que as pressões descritas nos manuais de instalação dos aparelhos de ares condicionados foram alcançadas e que não ocorrerá vazamento de fluido refrigerante; ✓ Antes de proceder à carga de fluido refrigerante, é necessário que sistema frigorígeno seja evacuado com bomba de vácuo apropriada até que seja atingida a pressão mínima recomendada

[Handwritten signature] 9



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
idtech.org.br

pelos fabricantes dos equipamentos de ares condicionado que estão sendo instalados;

- ✓ NÃO será aceito a utilização de fluido refrigerante reciclável, devendo este atender todas os dos protocolos vigentes, normas regulamentadoras e especificações recomendadas pelos fabricantes dos aparelhos de ares condicionados a serem instalados. A carga ou complemento de fluido refrigerante deverá ser realizada conforme os manuais de instalação com utilização de balança digital, de forma a garantir o perfeito rendimento dos equipamentos;
- ✓ A empresa contratada deverá confeccionar e entregar relatório fotográfico contendo as seguintes fotos:

- ❖ Fotos do processo de soldagem com utilização de gás nitrogênio;
- ❖ Fotos dos cabos elétricos com terminais prensados;
- ❖ Fotos das redes frigorígenas devidamente isoladas e instaladas;
- ❖ Fotos dos manômetros no processo de pressurização e estanqueidade comprovando que foram atingidas as pressões (psi) recomendadas pelos fabricantes dos aparelhos de ares condicionados instalados;
- ❖ Fotos do vacuômetro no processo de vácuo comprovando que foram atingidas as pressões (micron) recomendadas pelos fabricantes dos aparelhos de ares condicionados instalados;
- ❖ Fotos da carga e/ou complemento de fluido refrigerante;
- ❖ Fotos das tubulações hidráulicas durante a confecção dos drenos;

- e) O serviço de locação da rede frigorígena deverá fazer parte do escopo da contratada, ou seja, todo o encaminhamento da rede desde a evaporadora até a condensadora;
- f) Seguir os Diagramas de força e comando dos quadros elétricos dos equipamentos de ar condicionado, conforme projeto elétrico;
- g) Respeitar as orientações dos fabricantes de ares condicionados a serem instalados e também às normas brasileiras de ar condicionado (ABNT), vigentes na presente data;
- h) Seguir as especificações técnicas necessárias dos materiais e equipamentos previstos;
- i) Emitir, registrar ART, apresentar o boleto de recolhimento devidamente quitado e apresentar cronograma de execução antes do início dos serviços, apresentar também semanalmente o diário de obras contendo todas as demandas realizadas;

CRONOGRAMA ESTIMADO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Responsável
1	Execução dos Serviços - Pré instalação - lançamento da rede	Empresa Contratada
2	Execução dos Serviços - Pré instalação - localização dos Pontos de Drenos	Empresa Contratada
3	Entrega dos Aparelhos	Empresa Contratada
4	Execução dos Serviços - Instalação	Empresa Contratada
5	Execução dos Serviços - testes	Empresa Contratada / Executor do Contrato



			3 - Estimativa necessária X Comprimento da Tubulação, conforme especificações da planilha em Anexo 01.
2	Und	25 (vinte e cinco)	Instalação de aparelhos de Ar condicionado HW 9.000 BTUs, tipo inverter, para tender os ambientes / carga térmica, conforme quantidades e especificações (Anexo 1).
3	Und	09 (nove)	Instalação de aparelhos de Ar condicionado HW 12.000 BTUs, tipo inverter, para tender os ambientes / carga térmica, conforme quantidades e especificações (Anexo 1).
4	Und	06 (seis)	Instalação de aparelhos de Ar condicionado HW 18.000 BTUs, tipo inverter, para tender os ambientes / carga térmica, conforme quantidades e especificações (Anexo 1).
5	Und	14 (quatorze)	Instalação de aparelhos de Ar condicionado HW 24.000 BTUs, tipo inverter, para tender os ambientes / carga térmica, conforme quantidades e especificações (Anexo 1).
6	Und	12 (doze)	Instalação de aparelhos de Ar condicionado HW 30.000 BTUs, tipo inverter, para tender os ambientes / carga térmica, conforme quantidades e especificações (Anexo 1).
7	Und	04 (quatro)	Instalação de aparelhos de Ar condicionado PT 36.000 BTUs, tipo inverter, para tender os ambientes / carga térmica, conforme quantidades e especificações (Anexo 1).
8	Und	01 (um)	Instalação de aparelhos de Ar condicionado PT 60.000 BTUs, tipo inverter, para tender os ambientes / carga térmica, conforme quantidades e especificações (Anexo 1).
9	Und	09 (nove)	<p style="text-align: center;">Instalação de conjunto de Contatores.</p> <p>Sendo, que cada conjunto e composto por:</p> <p>01 (um) programador horários interruptor digital 220V;</p> <p>02 (dois) Contatores tripolar 18ª, 220V;</p> <p>01 (uma) Caixa para montagem com tampa 450X300X200mm;</p>
-VALOR TOTAL ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 86.500,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).			

1. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO, DA NECESSIDADE DOS EQUIPAMENTOS, E INSTALAÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS E EXISTENTES.

A Assessoria Técnica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH tem com uma das suas atribuições no âmbito da engenharia o desenvolvimento e confecção dos layouts, dos projetos de obras, programar, coordenar e controlar a elaboração e execução e equipar as instalações do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz; entre outras atividades relacionadas com os serviços de engenharia.

Os aparelhos de ar condicionado existentes foram dimensionados para climatizar toda uma área de uso geral. Com as mudanças do layout, necessariamente foram criados novos espaços, tais como: salas de reuniões, salas técnicas e áreas administrativas. Nesse caso, para atender a refrigeração desses novos espaços será necessária a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado do tipo split.

Entre elas, faz-se necessário garantir a funcionalidade e conforto dos usuários das instalações, para os fins a que se destinam, executando todos os serviços inerentes à área de ar condicionado. A aquisição desses equipamentos visa a atender a demandas imprevisíveis de ajuste de layout do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz, em seu Edifício Sede compreendendo suas unidades internas funcionais.

É necessário que os serviços de instalação desses equipamentos existentes e dos novos equipamentos possam ser realizados por empresa especializada, para isso é imprescindível que a, ou as empresas contratadas, sejam especializadas em fornecimento e insumos para instalação além do fornecimento dos aparelhos de ar condicionados.

Diante do exposto, a melhor solução encontrada nos estudos visando suprir a necessidade do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz foi a aquisição de EQUIPAMENTOS DE AR



CONDICIONADO, necessários a abrangerem a ações de reforma e ampliação da unidade, sendo que esta solução, impede que se engesse o processo de contratação, demandando uma maior agilidade na solução, conforme o Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz, teve a necessidade de ajustes de layout.

2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a. Os serviços e seus componentes deverão ter garantia técnica, mínima, de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para o Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;
- b. A empresa contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;
- c. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- d. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.
- e. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- f. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz.
- g. A empresa contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- h. É da responsabilidade da empresa contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

- a. Os serviços deverão ser executados no Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz, sito Av. Anhanguera, 5195 - St. Coimbra - Goiânia - GO.

4. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- a. Fica estabelecido como autorização para o fornecimento objeto deste Termo de Referência os procedimentos definidos em A.F. - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO elaborados pela Gerência de Manutenção Predial da Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz e devidamente autorizada pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH.

5. OBRIGAÇÕES DO HEMOCENTRO COORDENADOR ESTADUAL DE GOIÁS PROFESSOR NION ALBERNAZ

Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião da entrega dos equipamentos. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.



7. PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH.
- b. Para efeito de pagamento, o Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz consultará a regularidade da empresa junto ao órgão de controle. Se constar documentos vencidos ou não estando à mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de Goiás;
 - IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
 - VI – Certidão de Registro e Quitação – CRQ, (CREA e ou CFT).

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada deverá apresentar, juntamente com os a proposta orçamentaria, a seguinte documentação:

11.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por empresa pública ou privada comprovando que forneceu equipamento(s) com características semelhantes ao especificado neste Termo, e a devida assistência técnica durante a garantia.

11.2. Declaração de que é assistência técnica autorizada ou parceiro autorizado do fabricante dos produtos e está apta a comercializá-lo e prestar os serviços de instalação e configuração (para fins de treinamento) e que, quando da assinatura do contrato, dispõe de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada), para prestar o serviço de assistência técnica.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 De maneira geral, os principais documentos legais a serem observados são:

- Disposições e Normas Técnicas da ABNT;
- Demais normas pertinentes.
- **Especificações técnicas para composição dos sistemas de refrigeração;**
-

Especificações técnicas para composição dos sistemas de refrigeração						
Local	Ambiente	Posição dos Aparelhos	Ar Condicionado Sugerido	Comp. Tubulação (m)	Bitola estimada linha líquido	Bitola estimada linha sucção
Térreo	Recepção / Espera	Há fornecer	HW 30000	16,00	3/8	5/8



		Há fornecer	HW 30000	13,00	3/8	5/8
		Há fornecer	HW 30000	12,00	3/8	5/8
		Há fornecer	HW 30000	16,00	3/8	5/8
Térreo	Triagem Clínica 1	Há fornecer	HW 9000	11,00	1/4	3/8
Térreo	Triagem Clínica 2	Há fornecer	HW 9000	13,00	1/4	3/8
Térreo	Triagem Clínica 3	Há fornecer	HW 9000	15,00	1/4	3/8
Térreo	Triagem Hematológica	Há fornecer	HW 9000	08,00	1/4	3/8
Térreo	Controle de Acesso	Há fornecer	HW 9000	08,00	1/4	3/8
Térreo	Espera Doadores Aptos	Há fornecer	HW 9000	14,00	1/4	3/8
Térreo	Serviço Social	Há fornecer	HW 9000	08,00	1/4	3/8
Térreo	Consultório 02	Há fornecer	HW 9000	11,00	1/4	3/8
Térreo	Consultório 01	Há fornecer	HW 9000	11,00	1/4	3/8
Térreo	Fisioterapia	Há fornecer	HW 18000	11,00	1/4	1/2
Térreo	Odontologia	Há fornecer	HW 9000	11,00	1/4	3/8
Térreo	Consultório 03	Há fornecer	HW 9000	11,00	1/4	3/8
Térreo	Café Doadores	Há fornecer	HW 24000	12,00	3/8	5/8
Térreo	Enfermaria Masc.	Há fornecer	HW 18000	12,00	1/4	1/2
Térreo	Enfermaria Fem.	Há fornecer	HW 18000	16,00	1/4	1/2
Térreo	Brinquedoteca	Há fornecer	HW 9000	12,00	1/4	3/8
Térreo	Sala de Medicamentos	Existente	HW 24000	17,00	3/8	5/8
Térreo	Psicologia	Existente	HW 9000	20,00	1/4	3/8
Térreo	Enfermaria Pediátrica	Existente	HW 12000	20,00	1/4	3/8
Térreo	Coleta Amostra Sangue	Há fornecer	HW 9000	08,00	1/4	3/8
Térreo	Sala de Coleta Gr.	Há fornecer	PT 36000	20,00	3/8	5/8
		Há fornecer	PT 36000	20,00	3/8	5/8
		Há fornecer	PT 36000	20,00	3/8	5/8
Térreo	Recuperação doadores	Há fornecer	HW 9000	13,00	1/4	3/8
Térreo	Pré Lanche	Existente	HW 9000	17,00	1/4	3/8
Térreo	Eng. Clínica	Há fornecer	HW 9000	12,00	1/4	3/8
Térreo	Guarda de Medicamentos 2	Há fornecer	HW 30000	08,00	3/8	5/8
		Há fornecer	HW 30000	08,00	3/8	5/8
Térreo	Guarda de	Há fornecer	HW 24000	08,00	3/8	5/8



	Medicamentos 1	Há fornecer	HW 24000	08,00	3/8	5/8
Térreo	Expedição e Controle	Há fornecer	HW 12000	12,00	1/4	3/8
Térreo	Controle	Há fornecer	HW 12000	08,00	1/4	3/8
1º Pav.	Apoio Administrativo	Existente	HW 9000	19,00	1/4	3/8
1º Pav.	Plantão	Existente	HW 12000	18,00	1/4	3/8
1º Pav.	Classificação e distribuição de amostras	Existente	HW 30000	19,00	3/8	5/8
1º Pav.	Laboratório de Imunohematologia	Existente	HW 30000	19,00	3/8	5/8
		Existente	HW 30000	19,00	3/8	5/8
1º Pav.	Coordenação 02	Existente	HW 9000	20,00	1/4	3/8
1º Pav.	Coordenação 01	Existente	HW 9000	20,00	1/4	3/8
1º Pav.	Controle de Qualidade	Existente	HW 24000	20,00	3/8	5/8
1º Pav.	ALMOXARIFADO		HW 9000	20,00	1/4	3/8
1º Pav.	Imunoquímica / Sorologia	Há fornecer	HW 30000	17,00	3/8	5/8
		Há fornecer	HW 30000	15,00	3/8	5/8
		Há fornecer	HW 30000	13,00	3/8	5/8
1º Pav.	Utilidades	Existente	HW 9000	20,00	1/4	3/8
1º Pav.	Lavagem e Descontaminação	Há fornecer	HW 9000	10,00	1/4	3/8
1º Pav.	Dep. Vigilância Epidemiológica	Há fornecer	HW 24000	10,00	3/8	5/8
1º Pav.	Arquivo Doadores	Há fornecer	HW 9000	10,00	1/4	3/8
1º Pav.	SESMT	Há fornecer	HW 9000	10,00	1/4	3/8
1º Pav.	Telefonia	Há fornecer	HW 12000	10,00	1/4	3/8
1º Pav.	Processamento	Há fornecer	HW 24000	12,00	3/8	5/8
1º Pav.	Procedimentos especiais	Há fornecer	HW 12000	10,00	1/4	3/8
	Hall (restritivo)	Há fornecer	HW 12000	10,00	1/4	3/8
	Liberação e Rotulagem	Existente	HW 18000	10,00	1/4	1/2
	Estocagem de Hemocomponentes	Existente	HW 18000	10,00	1/4	1/2
	Pré Estoque / Rotulagem	Existente	HW 18000	10,00	1/4	1/2
1º Pav.	Compatibilização Imunohematologia de doador	Há fornecer	HW 24000	14,00	3/8	5/8
1º Pav.	Guarda de caixas de transporte	Existente	HW 9000	19,00	1/4	3/8
1º Pav.	Acondicionamento	Há fornecer	HW 9000	15,00	1/4	3/8



	dos hemocomponentes					
2º Pav.	Diretor Técnico	Existente	HW 12000	15,00	1/4	3/8
2º Pav.	Diretor Administrativo	Existente	HW 12000	15,00	1/4	3/8
2º Pav.	Planejamento	Existente	HW 12000	14,00	1/4	3/8
2º Pav.	Gestão Qualidade	Existente	HW 12000	14,00	1/4	3/8
2º Pav.	Apoio Administrativo 2	Há fornecer	HW 24000	07,00	3/8	5/8
2º Pav.	Apoio Administrativo 1	Há fornecer	HW 24000	07,00	3/8	5/8
2º Pav.	Ensino e Pesquisa	Existente	HW 12000	14,00	1/4	3/8
2º Pav.	Sala de Estudo	Há fornecer	HW 24000	14,00	3/8	5/8
2º Pav.	Auditório	Existente	PT 36000	17,00	3/8	5/8
		Existente	PT 36000	12,00	3/8	5/8
		Há fornecer	PT 36000	07,00	3/8	5/8
2º Pav.	Lobby	Há fornecer	HW 30000	10,00	3/8	5/8
		Há fornecer	HW 30000	10,00	3/8	5/8
2º Pav.	Recepção / Espera	Há fornecer	HW 30000	14,00	3/8	5/8
2º Pav.	Financeiro / Faturamento	Há fornecer	HW 24000	07,00	3/8	5/8
2º Pav.	Recursos Humanos	Há fornecer	HW 24000	07,00	3/8	5/8
2º Pav.	Diretor Geral	Há fornecer	HW 18000	07,00	1/4	1/2
2º Pav.	Sala Reunião	Há fornecer	HW 18000	07,50	1/4	1/2
2º Pav.	Apoio Administrativo 03	Há fornecer	HW 12000	14,00	1/4	3/8
2º Pav.	Apoio Administrativo 04	Há fornecer	HW 24000	14,00	3/8	5/8
Térreo	Almoxarifado Coleta	Há fornecer	HW 9000	14,00	1/4	3/8
Térreo	Secretária	Há fornecer	HW 9000	11,00	1/4	3/8
Térreo	Aférese de Doador	Existente	HW 24000	20,00	3/8	5/8
Térreo	Depósito Aférese	Há fornecer	HW 9000	14,00	1/4	3/8
Térreo	Central de Resíduos	Existente	HW 18000	15,00	1/4	1/2
Térreo	Área Distribuição	Há fornecer	HW 9000	15,00	1/4	3/8
Térreo	Arquivo Pacientes Ambulatório	Há fornecer	HW 12000	08,00	1/4	1/2
Subsolo	Copa	Há fornecer	HW 24000	05,00	3/8	5/8
		Há fornecer	HW 24000	05,00	3/8	5/8
Subsolo	Apoio	Há fornecer	HW 9000	05,00	1/4	3/8
Térreo	Guarita	Há fornecer	HW 12000	05,00	1/4	3/8



Térreo	Depósito Engenharia Clínica	Há fornecer	HW 12000	05,00	1/4	3/8
Térreo	Central de Matérias	Há fornecer	PT 60000	05,00	3/8	5/8
Térreo	Lanchonete Doadores	Há fornecer	HW 18000	05,00	3/8	5/8

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de maio de 2020.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO - OAB/GO 16.716

ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

SUPORTE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA

GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Leonel C. Ferreira

CPF/MF: 000.308.091-93

Emaged C. Moreira

CPF/MF: 033.504.481-60